

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



CONTRATO DE Nº 192/2023PS-PMSS PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE SOUTO SOARES E A EMPRESA AB ARTES GRAFICAS LTDA.

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.922.554/0001-98 com sede à Av. José Sampaio, 08, Centro, Souto Soares — Bahia, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. **ANDRÉ LUIS SAMPAIO CARDOSO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a empresa **AB ARTES GRAFICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.558.880/0001-30, com sede à Rua Lauro Barreto, 28, Centro, Irecê/BA, neste ato reperesentado pelo seu socio administrador o Srº LUIZ CARLOS DE SOUZA inscrito no CPF sob o nº 166.224.778-84 e RG nº 0496175831 SSP/BA denominando-se a partir de agora **CONTRATADA**. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Edital do Pregão Presencial nº 008/2023, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Obieto

1.1. O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES — BA

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo e Fornecimento dos Serviços/Materias

- 2.1. ENTREGAS PARCELADAS SEM PEDIDO MÍNIMO, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias após a emissão e confirmação do recebimento da autorização de fornecimento (A.F), iniciando o prazo a partir do próximo dia útil
- a) Local e Horário de entrega: Almoxarifado central localizado na Av. José Sampaio nº 8, Centro- Souto Soares/Ba das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horário de Brasília.
- 2.2. As solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria solicitante, durante toda a vigência do contrato, através de servidores previamente autorizados, os quais solicitarão os serviços junto à CONTRATADA;
- 2.3. Os materiais entregues em desacordo com o especificado neste Termo de Referência ou com defeito serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los dentro do prazo contratual, sob pena de ser considerada em atraso.
- a) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado:
- 2.4. Nos termos do art.73, inciso II, alíneas a e b da lei nº 8.666/93, os matérias objeto desta licitação, serão recebidos da seguinte forma:
- 2.4.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.
- 2.4.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 2.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização dos serviços.

- 3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria de Administração Geral, Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 3.2. A execução deste contrato será fiscalizada pelos seguintes servidores Mariana Varjão dos Anjos, matrícula de n.º 3395, cujo objeto contratado refira-se área da Ação Social e Prefeitura Municipal, Angela Lelis de Oliveira Barreto, matrícula de n.º 581, para a função de Fiscal de Contratos, cujo objeto contratado refira-se a área da saúde Municipal e Angela Nascimento de Oliveira, matrícula de n.º 1159, para a função de Fiscal de Contratos, cujo objeto contratado refira-se a área da Educação Municipal, conforme Decretos/GP Nº 455 e 456, de 25 de maio de 2023, publicados no Diário Oficial do Município
- 3.3. A gestão do contrato fica sob a responsabilidade do servidor Rodrigo Vieira Andrade, inscrito no CPF de n.º 035.303.545-97, portador da Matricula de n.º 571, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de n.º 172, de 26 de agosto de 2021, publicado em 26 de agosto de 2021 no Diário Oficial



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



do Município

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço, Forma de Pagamento, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro e alterações 4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

- 4.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Fornecedora em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora.
- 4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 4.5. Os Os preços são fixos e irreajustáveis.
- 4.6. Fica ressalvada a possibilidade de revisão do preço ofertado, dentro do princípio da teoria do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto no art. 65 da Lei N° 8.666/93.
- 4.7. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL Proj. Atividade: 2008 - Manutenção e Desenvolvimento das Ações da Sec. de Administração Geral Classificação Econômica: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 1500 - Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 02.05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Proj. Atividade: 2158 – Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Fundo Municipal de Saúde Classificação Econômica: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 1500 – Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 02.04.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Proj. Atividade: 2062 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação Classificação Econômica: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 1500 – Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL Proj. Atividade: 2087 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Ação Social Classificação Econômica: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 1500 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

6.1. O prazo de vigência deste Contrato iniciar-se-á na data da sua assinatura e seu término se dará no dia 06/11/2024

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

7.1. São obrigações das partes:

7.2. DA CONTRATADA:

- 7.2.1. Executar o(s) serviço(s) objeto deste contrato, de acordo com o especificado no edital e seus anexos;
- 7.2. 2. Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- 7.2.3. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços/materiais em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 7.2.4. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES





contratuais ou legais a que estiver sujeita;

- 7.2.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 7.2.7. Preservar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;

7.3. DO CONTRATANTE:

- 7.3.1 Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Contrato;
- 7.3.2 Gerenciar o Contrato, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- 7.3.3 Receber provisória e definitivamente o serviço/materiais solicitado e efetivamente entregues;
- 7.3.4 Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pelo Fornecedor;
- 7.3.5 Notificar, formal e tempestivamente, a Fornecedora sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 7.3.6 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 7.3.7 Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.3.8 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- 7.3.9 Notificar a Fornecedora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade:
- 7.3.10 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada desde que não haja impedimento legal para o ato;

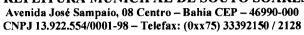
CLÁUSULA OITAVA - Das Sanções

- 8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Souto Soares e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:
 - I 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30°(trigésimo) dia, sobre o valor do contrato.
 - II 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequenterescisão contratual;
 - III 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo oucausar a sua rescisão.
- 8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- 8.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executargarantia prestada ou interpor medida judicial cabível.
- 8.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES





9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condicões previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicação

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município (DOM), por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Do Foro

11.1. Fica eleito o foro do Município de Souto Soares/BA, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Souto Soares/BA,dede		ASSIMADO DIGITALVIENTI AB ARTES GRAFICAS LTDA A conformições com a assimator a pode que reviduada como https://serspre.gov/lan/assimaden-digital
MUNCIPIO DE SOUTO SOARES ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO CONTRATANTE	b	AB ARTES GRAFICAS LTDA CNPJ: 05.558.880/0001-30 CONTRATADA
Testemunhas:		
Jas		
Nome: RG: 371.862-07	Nome: RG: メダビ	o 148 -23

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Contrato



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES CNPJ/MF: 13.922.554/0001-98

Contrato Nº 192/2023PS-PMSS - Pregão Presencial nº 008/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Souto Soares- Bahia.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES - BA

Proponente/Homologado: AB ARTES GRAFICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.558.880/0001-30, com sede à Rua Lauro Barreto, 28, Centro, Irecê/BA.

Valor Homologado: R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

Embasamento Legal: Lei n.º 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL Proj. Atividade: 2008 - Manutenção e Desenvolvimento das Ações da Sec. de Administração Geral

Classificação Econômica: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 - Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 02.05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj. Atividade: 2158 - Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Classificação Econômica: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 – Recursos Ordinários Unidade Orçamentária: 02.04.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Proj. Atividade: 2062 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação Classificação Econômica: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 - Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL Proj. Atividade: 2087 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Ação Social Classificação Econômica: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 - Recursos Ordinários

Prazo de Vigência: 06/11/2023 a 06/11/2024.